



REFLEXÕES SOBRE ANTÍGONA, DE SÓFOCLES, E O CENÁRIO ATUAL: UMA INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

*Tháíse Ribeiro Santos Lima¹
Luciana Santos Silva²*

RESUMO

O artigo propõe a interface entre Direito e Literatura por meio da reflexão de questões jurídicas a partir das narrativas literárias, com vistas a contemplar a interdisciplinaridade. O diálogo entre Direito e Literatura, aqui proporcionado, tem como campo de análise a obra *Antígona*, de Sófocles, demonstrando, através do método comparativo e da pesquisa bibliográfica, as contribuições proporcionadas pela Literatura ao mundo jurídico, ao retratar contextos históricos, culturais e sociais de forma concisa e poética, e ao expor a existência de um ciclo vicioso no desrespeito aos direitos das mulheres. As lutas pelas suas convicções e a posição da mulher na sociedade, representadas na personagem *Antígona*, permitem comparar o contexto histórico da obra fictícia com a conjuntura atual, inclusive do cenário da Pandemia do Coronavírus. Nesse sentido, o enlace entre o Direito e a Literatura permitiu abordar questões jurídicas, como julgamentos, direitos em tempos de exceção, abuso de autoridade e conflitos entre direito natural e positivo, com o auxílio da *teimosia* da personagem feminina, contribuindo na ampliação da visão para além do tecnicismo jurídico.

Palavras-chave: Antígona. Direito. História Cíclica. Literatura. Patriarcado.

¹ Pós-graduanda em Direitos Fundamentais e Justiça, com ênfase na linha de Vulnerabilidades Sociais e Gênero pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Advogada. Membro do grupo de pesquisa em Sociofuncionalismo e em Linguística Histórica (IC – CNPQ).

² Professora orientadora. Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.



1 INTRODUÇÃO

O Direito se apresenta como um dos meios de realização da Justiça. Esta demanda uma relação dialógica com a sociedade e, sobretudo, com as minorias. A interface com outros ramos do saber também é um meio de abertura acadêmica e social da ciência jurídica. Nesse sentido, o presente estudo prima pela utilização de diversos instrumentos para uma melhor compreensão do Direito e, por intermédio do método comparativo com outros campos cognitivos, foi adotado o campo de abrangência da Literatura, perpassando pela demanda atual de ensino e produção multidisciplinar para atender a complexidade da sociedade.

A presente incursão teórica analisa a obra literária, *Antígona*, de Sófocles, que aborda questões jurídicas, tais como julgamentos, métodos legais de punição, embate entre direito natural e positivo, através da “teimosia” da personagem feminina, para auxiliar no tratamento de questões legais para além do tecnicismo jurídico. Sendo assim, a interface entre o Direito e a Literatura permite refletir sobre a violência contra a mulher e a cultura patriarcal, pois esses dois campos cognitivos se configuram como diferentes formas de tratamento de uma mesma problemática.

A apresentação de trechos da referida obra permitirá o estabelecimento de conexões entre Direito e Literatura, ao relembrar alguns aspectos do livro *A Cidade Antiga*, de Fustel de Coulanges (2006), e ao introduzir situações que autorizam a comparação entre contextos históricos de realidade das mulheres, distantes cronologicamente, mas semelhantes, até alcançar o aumento dos números da violência contra a mulher na pandemia do coronavírus.

Nessa linha de intelecção, partindo de uma abordagem preliminar e experimental sobre o estabelecimento de relações intrínsecas entre Direito e Literatura, ancorada na citada obra de Sófocles, combinada com a pesquisa bibliográfica, este estudo pretende contribuir com a possibilidade de inserção em determinadas experiências legais e de dimensionamento da importância da linguagem textual, da Literatura e, sobretudo, da leitura multidisciplinar para a compreensão do Direito.

2 UMA VISÃO DISCURSIVA DO DIREITO ATRAVÉS DA LITERATURA

Nas lições de Calmon de Passos (2001), o Direito pode ser considerado, mais que qualquer outro saber, um servo da linguagem, pois dissociá-lo da linguagem é equivalente a privá-lo da sua própria existência, sendo, ontologicamente, linguagem e somente linguagem. Destarte, o Direito, enquanto ramo do conhecimento, aparece no mundo como linguagem,



assim como a Literatura, em uma busca constante pelo (auto) conhecimento, através de inúmeros questionamentos no eterno processo de (auto) construção.

Cumprir ressaltar que o foco da análise, através da tragédia grega Antígona, é a interface entre Direito e Literatura na reflexão e na compreensão do fenômeno da violência contra a mulher, a partir do conhecimento de que a Literatura e o Direito possuem linguagem diversa, mas podem tocar a mesma temática, a exemplo da violência de gênero.

A tragédia, por sua vez, como bem afirma Gardin (2006), atingia seu apogeu em termos de construção de linguagem, já que o teatro se fixava como uma arte com linguagem própria. Vislumbra-se, dessa forma, a primeira conexão entre Direito e Literatura por meio da linguagem, a partir da qual se exteriorizam e se comunicam com os seus destinatários.

O Direito, para cumprir sua função de justiça distributiva, deve alcançar o povo e estabelecer um diálogo com a sociedade. E a Literatura pode ser considerada uma ferramenta eficiente de diálogo e de aproximação. Por isso, não se pode destituir a Literatura do Direito, apta a retirar o véu da técnica pura e simples para abraçar a complexidade da natureza humana e ampliar as interações sociais.

Ademais, segundo Godoy (2002), a Literatura, ao exprimir uma visão de mundo, traduz o que a sociedade e seu tempo compreendem sobre o Direito. A interdisciplinaridade possibilita, desse modo, o movimento de aproximação versus distanciamento da realidade para guiar o ser humano ao sentido da existência, com a denúncia das suas raízes e o incentivo à reflexão.

Nessa linha de intelecção, as relações entre esses dois ramos do conhecimento se perfazem para o atributo de (re) pensar o fenômeno jurídico. A apresentação, a seguir, de trechos da tragédia grega Antígona serve a esta função, de se identificar e se projetar na narrativa, experimentando as emoções dos personagens para refletir a vida, a tradição e a própria humanidade, na constante busca pela sensibilização do jurista frente aos problemas sociais.

Isto porque a Literatura oportuniza o despertar do público-alvo para a sensibilidade e, conforme Schwartz (2004), é imprescindível perceber o Direito dentro de sua lógica ao mesmo tempo em que se utiliza de outros parâmetros (Literatura) para (re) influenciar a própria criação de um novo Direito, que possa abarcar as transformações do sistema social.

Considerando a expansão de horizontes, Trindade e Gubert (2008, p.13) discorrem que “a obra de arte produz, mediante a imaginação, um deslocamento no olhar, cuja maior virtude está na ampliação e fusão de horizontes, de modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações até então não pensados”.



Em razão dessa capacidade da Literatura de fazer com que leitores experimentem situações inesperadas, Cândido (1999) apresenta a função humanizadora da Literatura, ou seja, a sua aptidão de confirmar a humanidade do homem, pelo exercício da reflexão, da habilidade de adentrar nos problemas da vida, da aquisição do saber e da percepção da complexidade do mundo.

Nesse diapasão, torna-se possível e necessária a interface entre Direito e Literatura, a partir da leitura contextual da obra *Antígona* de Sófocles, para refletir as relações de poder, a cultura patriarcal e seus impactos na violência contra a mulher.

3 AS RELAÇÕES DE AFINIDADE ESTABELECIDAS ENTRE ANTÍGONA, CIDADE ANTIGA E A REALIDADE DA MULHER NA ATUALIDADE

Nesta seção, procura-se apresentar algumas leituras possíveis do discurso jurídico e do sistema da dominação masculina localizáveis em *Antígona* de Sófocles para a compreensão das instituições jurídico-políticas e dos detentores do poder, sejam eles pré-modernos ou contemporâneos.

A pesquisa histórica das instituições na tragédia grega *Antígona* e no livro *A Cidade Antiga* pode explicar a representação da mulher na sociedade patriarcal e o conflito entre direito natural e positivo, ancorado no duelo travado pela heroína trágica no que diz respeito à obediência à lei ou às crenças.

A tragédia grega, *Antígona*, é uma sequência dramática de *Édipo Rei*, também de Sófocles, que expõe a continuidade de adversidades e desastres na vida dos quatro filhos de Édipo, Etéocles, Polinice, Antígone e Ismênia. A exposição de fatos, fundada no conflito entre poder humano e tradições religiosas, desenrola-se a partir do exílio de Édipo e o acordo de seus filhos no revezamento do governo a cada ano.

Ocorre que Etéocles, primeiro a governar, não seguiu a previsão do acordo, com a negativa de entregar o comando para o seu irmão Polinice. Este, por sua vez, revolta-se e segue para a cidade rival da grande Tebas. Em razão disso, os irmãos entram em uma guerra, que ocasiona a morte dos dois. Após o episódio trágico, Creonte assume o trono, exercendo o poder em nome dos que morreram, em função do parentesco que os ligava.

O livro começa com um diálogo entre Antígone e Ismênia sobre as notícias desagradáveis que ainda permaneciam após a perda de seus dois irmãos, mortalmente feridos, em luta, um pelo outro. Antígone pretende a ajuda de Ismênia no sepultamento de Polinice, tendo em vista que Creonte concedeu as honras da sepultura apenas a um dos irmãos,



Etéocles:

CREONTE – [...] Em minha opinião, aquele que, como soberano de um Estado, não se inclina para as melhores decisões, e se abstém de falar, cedendo a qualquer temor, é um miserável! Quem preza a um amigo mais do que à própria Pátria, esse merece desprezo! (SÓFOCLES, 2005, p. 15).

No contexto desse discurso, Creonte justifica seu decreto concernente aos filhos de Édipo. Etéocles era merecedor de todas as oferendas depositadas aos mortos mais ilustres, enquanto Polinice não poderia ter sua morte lamentada ou mesmo as honrarias de um túmulo, pois tentou destruir seu país natal. Esse é o teor do decreto que provoca o embate de crenças entre as irmãs.

Ismênia entende que tem que cumprir as leis da cidade, já Antígone resiste para cumprir com o seu dever de sepultar o irmão Polinice conforme as tradições religiosas. Os argumentos nas vozes das duas personagens femininas, para além de retratar os embates entre tradições religiosas (por exemplo, a prestação de culto aos mortos) e o poder humano, facilmente encontrados nas raízes da Cidade Antiga, permitem a reflexão sobre o patriarcado e a realidade da mulher na contemporaneidade.

A importância que a personagem Antígone conferia ao sepultamento pode ser explicada no primeiro livro (As antigas crenças) da obra A Cidade Antiga. Neste clássico, Coulanges (2006) informa que as mais antigas gerações acreditaram em uma segunda existência depois da atual, encarando a morte *como uma simples mudança de vida e não como dissolução do ser*. Acrescenta o autor que *os ritos fúnebres são testemunhos autênticos dessas antigas crenças, pois demonstram que quando colocavam um corpo na sepultura acreditavam enterrar algo vivo*.

Toda a antiguidade estava persuadida de que, sem sepultura a alma era miserável, e que pela sepultura tornava-se feliz. Portanto, observa-se que *o homem temia mais a privação da sepultura do que a morte, porque dependia dela para o repouso e para a felicidade eterna*. Nesse desiderato, nas cidades antigas, *a lei punia os grandes criminosos com a privação da sepultura, punindo, desse modo, à própria alma* (COULANGES, 2006).

Esse temor é visualizado no diálogo entre Antígone e Ismênia que preferia a condenação à morte (punição dos vivos) a sofrer a fúria dos mortos pelo não sepultamento do irmão. Além disso, a lei da cidade, como mencionado por Coulanges (2006), puniu o criminoso (Polinice) com a privação da sepultura. Quanto às discussões sobre o patriarcado nos diferentes contextos históricos, cumpre informar que aparecerão ao longo da exposição, em especial pela relevância na apresentação de uma heroína trágica.



Antígone simboliza a resistência. O herói trágico, segundo Dorea Junior ([200-]), é a representação da individualidade pura, daquele que não se divide, pois não é escravo de instituição alguma, sendo o indivíduo que, tendo deflagrada toda sua potencialidade, é ao mesmo tempo erigido e limitado pelas instituições que ele mesmo criou.

Por não ser submissa a nenhuma instituição, característica dos heróis trágicos, Antígone prefere ser castigada/punida a ser silenciada, já Ismênia, pelo medo do sistema da dominação masculina de raízes históricas, prefere o silêncio para guardar o segredo da irmã e, assim, evitar as consequências da subversão àquela ordem.

ISMÊNIA – Ao menos, não digas a ninguém o que vais fazer; guarda segredo, que eu farei o mesmo.

ANTÍGONE – Não! Fala! Tu me serás mais odiosa silenciando, do que se disseres a todos o que eu quero fazer.

ISMÊNIA – Tu pareces desejar, com o coração ardente, o que nos causa calafrios de pavor! (SÓFOCLES, 2005, p. 10).

Antígone, em conversa com Ismênia:

Ismênia, minha querida irmã, companheira de meu destino, de todos os males que Édipo deixou, suspensos, sobre a sua descendência, haverá algum com que Júpiter ainda não tenha afligido nossa vida infeliz? Não há provação – sem falar de outras desditas nossas – por mais funesta, ou ignominiosa, que não se encontre em nossa comum desgraça! [...]. (SÓFOCLES, 2005, p. 05).

ISMÊNIA – Queres tu, realmente, sepultá-lo, embora isso tenha sido vedado a toda a cidade? (SÓFOCLES, 2005, p. 07).

ANTÍGONE – Uma coisa é certa: Polinice era meu irmão, e teu também, embora recuses o que eu te peço. Não poderei ser acusada de traição para com o meu dever (SÓFOCLES, 2005, p. 08).

Ismênia destaca a proibição de Creonte, mas Antígone está convicta de que ninguém pode coagi-la a abandonar os seus. E, nessa conjuntura, Ismênia relembra tudo que elas já sofreram pela morte do pai, da mãe e dos dois irmãos, enfatizando que estão sozinhas e provavelmente teriam uma morte pior ao contrariar o poder dos homens. O discurso relembra a posição da mulher na sociedade. Há lugares bem definidos para os gêneros e o lugar de menor destaque, da subjugação, é destinado às mulheres, com práticas sociais históricas que anulam o ser feminino no espaço privado e o excluem dos espaços públicos.

E agora, que estamos a sós, pensa na morte ainda mais terrível que teremos se contrariarmos o decreto e o poder de nossos governantes! Convém não esquecer ainda que somos mulheres, e, como tais, não podemos lutar contra homens; e, também, que estamos submetidas a outros mais poderosos, e que nos é forçoso obedecer a suas ordens, por muito dolorosas que nos sejam. De minha parte, pedindo a nossos mortos que me perdoem, visto que sou obrigada, obedecerei aos que estão no poder. É loucura tentar aquilo que ultrapassa nossas forças! (SÓFOCLES, 2005, p. 08 - 09).



Apesar de avanços legislativos e na estrutura de proteção no país, muito se tem a percorrer, basta um único indício de catástrofe, de desamparo, “E agora, que estamos a sós” (SÓFOCLES, 2005, p. 08-09), para que as mulheres sejam oprimidas. E, quando ocorre uma pandemia, como a que está sendo vivenciada, o que fazer quando o isolamento recomendado ou exigido faz com que as mulheres fiquem presas aos seus agressores?

Logo em seguida a conversa entre as duas irmãs e a defesa do decreto por Creonte, um guarda aparece para informar que um desconhecido havia sepultado o corpo de Polinice, depositando terra seca sobre a sepultura, realizando os ritos necessários. Veja:

O GUARDA – [...] Nós, os guardas, proferimos recíprocas injúrias, cada qual acusando os demais, agredindo-nos mutuamente, sem que surgisse alguém para nos acalmar. Na verdade, cada um é um pouco culpado, mas ninguém disso queria convencer-se, todos alegando ignorar como aquilo aconteceu. [...] (SÓFOCLES, 2005, p. 20).

Apenas a partir de calorosas discussões, resolveram comunicar Creonte sobre a situação. Essa fala, todavia, muito contribui para o contexto da violência contra a mulher, no qual todos parecem ignorar os acontecimentos no sigilo/silêncio dos lares, ao mesmo tempo em que pretendem nunca assumir a culpa, quando na verdade cada um é um pouco culpado.

Antígone é descoberta pelo Guarda no momento em que concluía a inumação do cadáver e levada até Creonte. Tendo confessado o feito, Creonte determinou que Antígone e Ismênia fossem amarradas para que nunca mais andassem em liberdade. A partir do conhecimento desta sentença, Hémon, filho de Creonte, tentou dissuadir o pai da condenação, através de medidas de moderação e prudência.

Após a discussão com o filho, Creonte ordenou que Antígone fosse condenada a morte e Ismênia fosse poupada. Tirésias, adivinho, alertou Creonte de que ele iria pagar com a morte de um dos seus descendentes o resgate de outra morte, pois encerrou Antígone viva em um túmulo e privou o cadáver de Polinice das honras fúnebres e da sepultura. Pois bem, Creonte acaba cedendo e decidindo soltar a moça, além de construir um túmulo ao morto. Porém, já era tarde, Hémon morreu e Antígone também, ambos tiraram a própria vida, por ferimento de espada e enforcamento respectivamente.

O MENSAGEIRO – Eles estão mortos: e os vivos foram os causadores disso!
O CORIFEU – Mas...quem os matou? Quem foi a vítima? Fala!
O MENSAGEIRO – Hémon morreu! A mão de um amigo derramou-lhe o sangue.
O CORIFEU – A mão de seu pai, talvez? A dele próprio?
O MENSAGEIRO – Ele feriu-se, a si mesmo, furioso com seu pai, por causa da morte de Antígone (SÓFOCLES, 2005, p. 71).

Tal narrativa permite refletir sobre decisões tardias. A entrega do ódio e da violência



não acusa o recebimento de sentimentos diversos ou situações positivas. O próximo golpe na vida de Creonte foi a morte da sua esposa, que se feriu voluntariamente em razão do ocorrido com o filho. Por fim, Creonte implora pela morte, recebendo como resposta do Coro que isto é futuro e eles devem pensar no presente.

CREONTE – [...] Eu não quero... eu não quero ver clarear outro dia.
O CORO – Oh! Mas isto já é futuro!... Pensemos no presente, ó rei! Que cuidem do futuro os que no futuro viverem.
CREONTE – Tudo o que eu quero está resumido nesta súplica!... Ouvi!
O CORO – Não formule desejos... Não é lícito aos mortais evitar as desgraças que o destino lhes reserva! (SÓFOCLES, 2005, p. 79-80).

Esse é o diálogo final do livro. Extrai-se que é pensando no presente e nos erros cometidos, que se pode construir e/ou intermediar um futuro melhor. Diante das exposições, expressa-se a afinidade do estudo com as considerações de Santiago (2014), segundo as quais, muito se tem discutido sobre as características da obra *Antígona* quanto a oposição entre os costumes e a normatização de leis, porém esse conflito imbricado nada mais é do que um convite à reflexão. Assim como descrito por Santiago (2014), pretende-se dialogar e refletir sobre a justiça e pluralismo jurídico a partir da experiência descrita em *Antígona*.

A tragédia surge do povo e nele toma forma, sendo usada como ferramenta política, no intuito de manter as características democráticas da Grécia em seu tempo áureo. Seria lícito imaginar que Sófocles quisesse prover a reflexão em seus ouvintes sobre os velhos e novos valores morais da democracia grega? Os costumes eram passados a limpo nas tragédias. Não se apresentavam alternativas ou lições morais, mas sim desafios aos ouvintes para pensar como os costumes deveriam ser aplicados frente aos casos concretos. (SANTIAGO, 2014).

Nesse processo de experimentar situações até então não pensadas reside o conflito de *Antígona*. Conforme Santiago (2014), a desobediência civil da heroína trágica de Sófocles se inicia com o fato de que o *nómos basileus*, Creonte, determina que o corpo de seu irmão Polinice não seja sepultado como determina os costumes gregos. *Nómos basileus* é o mesmo que leis do rei. O rei, de posse desta, acaba legislando de acordo com suas necessidades políticas e alianças, de modo que é quase impossível às normas serem justas a todos. (SANTIAGO, 2014).

O decreto de Creonte, responsável por privar Polinice do sepultamento, de acordo com Santiago (2014), no contexto da Pólis, pode ter sentido e atender às prerrogativas políticas daqueles que detêm o poder na Pólis, mas no contexto do indivíduo, o decreto não faz sentido, já que fere o direito do indivíduo, aniquila os dogmas e a tradição familiar.



Santiago (2014) acrescenta que Sófocles propõe a seus ouvintes uma reflexão no momento em que a Grécia está passando por transformações culturais, de forma a preparar os gregos para os grandes questionamentos que estavam surgindo na época, para saber identificar se as leis da Pólis não cometem exageros e suplantam direitos e garantias que antes eram de todos em detrimento de alguns. Nessa linha de intelecção, considera que Antígona não é um paradoxo, mas uma reflexão sobre a pluralidade de direitos que os gregos precisavam conviver.

Através das lições de Santiago (2014), que demonstraram a função da tragédia Antígona para invocar o repensar a vida coletiva e a disposição para abrir mão do *velho* e adaptar ao *novo*, a sociedade contemporânea foi forçada a abraçar o novo em tempos de exceção, no contexto social da Pandemia do Coronavírus, que aparentemente coloca todo o mundo no mesmo lado, quando na verdade, alguns grupos sociais sofrem consideravelmente maiores impactos do que outros. Portanto, assim como em Antígona, deve-se (re) pensar para saber se as leis da Pólis não ultrapassam limites e avançam sobre os direitos e garantias que antes eram de todos em detrimento de alguns.

4 PANDEMIA DO SÉCULO XXI E O VÍRUS DO AUTORITARISMO: A EXPOSIÇÃO DAS MAZELAS DA SOCIEDADE E O AUMENTO DOS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Brasil (2020), na data de 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. A responsável por estes casos era uma nova cepa (tipo) de coronavírus ainda não identificada em seres humanos, causadora da doença COVID-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. E em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. (OPAS BRASIL, 2020).

Segundo a OPAS Brasil (2020), foram confirmados no mundo, até 17 de junho de 2020, 8.061.550 casos de COVID-19 e 440.290 mortes. Diante dessa conjuntura, o Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no período de Isolamento Social, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ), informa que a pandemia do novo



coronavírus transformou drasticamente a realidade do Brasil e do mundo, apresentando novos desafios para a sociedade e governantes.

O ISP – RJ (2020) acrescenta que o isolamento social, medida de contenção da disseminação da contaminação, ao impor que as pessoas fiquem isoladas o maior tempo possível dentro de suas casas, exige o aumento da atenção voltada às vítimas de violências que tendem a ocorrer no âmbito privado, como a violência de gênero.

ISP – RJ (2020) identificou que houve aumento do percentual de ocorrências em residência nos registros dos crimes mais graves, para violência física, o percentual aumentou de 60,8% em 2019 para 68,8% em 2020. Para violência sexual, uma variação ainda maior: 55,4% em 2019 e 72,4% em 2020. A nota técnica do Núcleo de Gênero e do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) afirma que a casa é o lugar mais perigoso para uma mulher, pois a maioria dos atos de violência e feminicídios acontece em casa.

Na mencionada nota técnica, o MP-SP (2020) expôs um crescimento de quase 30% nas medidas protetivas decretadas em caráter de urgência em relação ao mês de fevereiro, reflexo do aumento dos casos de violência doméstica em razão do maior número de horas que as mulheres têm ficado expostas a seus companheiros. A nota também enfatiza que, mesmo em face da referência ao aumento da violência, a cifra oculta aumenta da mesma forma, em virtude do isolamento das vítimas e maior controle por parte dos parceiros.

O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) publicou o documento “Um olhar para gênero” para alertar sobre a necessidade de proteger meninas e mulheres durante a pandemia da COVID-19, considerando que as pandemias tornam piores as desigualdades existentes para mulheres e meninas e a discriminação de outros grupos em situação de vulnerabilidade (ONU, 2020b).

Além disso, a ONU (2020a) recomenda aos países aumentar o investimento em serviços online e em organizações da sociedade civil, garantir que os sistemas judiciais continuem processando os agressores, entre outras medidas para combater o aumento global da violência doméstica dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos na resposta à pandemia da COVID-19.

Como se percebe, o panorama contemporâneo se caracteriza pela justaposição de crises na saúde, na economia, na política, na proteção social, sobretudo na carência de compatibilidade das medidas de contenção da disseminação do COVID-19 com a vulnerabilidade de determinados grupos da sociedade.

Nesse cenário caótico, este estudo discute as mulheres como grupo vulnerável e

.....



receptor dos maiores impactos da Pandemia, questionando-se a existência de uma história cíclica na realidade e posição social da mulher, a partir da exposição dos trechos da obra *Antígona* na seção anterior, para verificar as relações entre o aumento dos números da violência e a Pandemia do Coronavírus.

Conforme Vieira (2014), é possível distinguir duas concepções básicas de ciclos cósmicos: o tempo finito e o tempo cíclico. Na concepção do tempo cíclico (eterno retorno), encontra-se a alusão a “era de ouro”, isto é, o princípio do ciclo ao qual sempre se retorna, mas ao perceber essa circularidade, há apenas a visualização de uma superfície, pois o segmento de eventos em forma de círculo é apenas uma ordem local de uma aparência, que em nível global, mostra-se caótica.

Neto (2016) discorre sobre a concepção de história cíclica apresentada por Maquiavel, revelando que os governos sempre se degeneravam porque os seres humanos têm uma essência universal, ou seja, o desejo de poder e os vícios a que são acometidos (governantes e seus sucessores), que fazem com que o governo se degenera.

Assim como Sófocles pretendia, através da tragédia grega, promover a contemplação da capacidade de se adaptar ao *novo*, a sociedade pós-moderna, através da pandemia combinada com as crises que já se acostumou a experimentar, vê-se forçada a buscar alternativas para abraçar o *novo*.

Mas será que o mundo atual está disposto a abrir mão do *velho*? A verdade é que a história de existência e (in) visibilidade do patriarcado não se repete, nunca mudou bruscamente, apenas sofreu pequenas alterações para se adaptar aos contextos que foram surgindo e, por isso, não se pode perder a capacidade de (re) pensar/ refletir.

Dessa forma, a tragédia *Antígona* serve ao estudo como convite à reflexão, pois conforme assevera Leite (2017), se a cidade pensa e reflete – e sente – a si mesma no espetáculo trágico, as dinâmicas e contradições inerentes à pólis são inerentes às tragédias, problematizando através destas os valores tracionais daquele contexto. Verifica-se que Sófocles retrata diversos aspectos e contradições da vida humana pelo espectro de perspectivas realizáveis, o que faz com que seja entendido em qualquer tempo.

Das contradições presentes na cidade, a que interessa a linha de raciocínio disposta é a convivência com o sistema de dominação Patriarcado. O patriarcado, conforme Saffioti (2004), configura-se como uma relação hierárquica, que invade todos os espaços da sociedade, tendo uma base material, corporificando-se. Indica uma estrutura de poder fundada tanto na ideologia quanto na violência, inserida em um quadro de permanências, representada desde a tragédia grega, como pode ser percebida na fala de Creonte dirigida a Hémon, até os

.....



dias atuais, caracterizados por uma crise na saúde apta a expor e agravar as crises existentes.

Creonte em conversa com o filho Hémon:

[...] Não há calamidade pior do que a rebeldia; ela é que arruína os povos, perturba as famílias, e causa a derrota dos aliados em campanha. Ao contrário, o que garante os povos, quando bem governados, é a voluntária obediência. Cumpre, pois, atender à ordem geral, e não ceder por causa de uma mulher. [...]. (SÓFOCLES, 2005, p. 45).

A pandemia do Coronavírus é fugaz, mas a pandemia da violência contra a mulher é histórica, lenta e aparentemente silenciosa, reforçada diariamente pela desvalorização de todas as características ligadas ao feminino, pela violência doméstica, pela violência sexual e pelo direcionamento do homem e do masculino ao centro de referência de todos os espaços sociais.

5 (RE) PENSAR O AGORA PARA QUESTIONAR O MOMENTO POSTERIOR DA PANDEMIA DO SÉCULO XXI

Importa ressaltar que, em *Antígona*, Sófocles promove a reflexão sobre a disposição dos gregos em abraçar o novo ao mesmo tempo em que tenham a capacidade de questionar as leis dos governantes desviadas do interesse público para o atendimento de interesses pessoais. Também expõe as contradições da Pólis, o silêncio dos cidadãos na mesma medida em que contesta as suas instituições.

O CORIFEU – Com seu caráter indomável, esta jovem revela que descende de um pai igualmente inflexível; ela não se deixa dominar pela desgraça. (SÓFOCLES, 2005, p. 31).

CREONTE – Em Tebas só tu assim consideras as coisas.

ANTÍGONE – Eles pensam como eu; mas, para te agradar, silenciam...

CREONTE – E tu não te envergonhas de emitir essa opinião?

ANTÍGONE – Não vejo que me envergonhe em ter prestado honras fúnebres a alguém, que nasceu do mesmo ventre materno... (SÓFOCLES, 2005, p. 33).

O cenário contemporâneo também apresenta suas contradições e se força a colocar em teste suas instituições. De posse da experiência que está sendo vivenciada, o que se pode abstrair para construção do momento posterior à pandemia? O que fazer quando a causa de uma crise, aumento dos números da violência contra a mulher, começa a ser justificada por outra crise, pandemia do coronavírus, sem buscar as suas reais causas e raízes.

O que se pode fazer é (re) pensar a história da humanidade, suas mazelas e contradições. A sociedade passa por outro momento de desordem, desestabilidade, perda de confiança e questionamento das instituições em que tudo o que é sólido desmancha no ar. Nesse sentido, Santos (2020, p. 05) indaga: “Que potenciais conhecimentos decorrem da



pandemia do coronavírus?”.

A crise é, em sua essência, excepcional e passageira, devendo ser vislumbrada como oportunidade para ser superada e dar origem a um melhor estado de coisas, mas é possível e corriqueiro que a crise se torne permanente, transformando-se na causa que explica todo o resto, cujo objetivo é não ser resolvida. (SANTOS, 2020).

O novo vírus trouxe um estado transparente de coisas. Isto porque, segundo Santos (2020), o patriarcado passa a ideia de estar enfraquecido diante das vitórias significativas dos movimentos feministas, mas a violência doméstica, a discriminação sexista e o feminicídio nunca foram interrompidos, ao contrário, aumentaram, e sem previsão de extinção, pois onde houver capitalismo, haverá colonialismo e patriarcado.

Ademais, qualquer quarentena é sempre discriminatória, para alguns grupos sociais é difícil e para outros é impossível. As mulheres estão no grupo para os quais a quarentena é difícil e, em alguns casos, pode ser perigosa, já que padecem de uma especial vulnerabilidade que precede a quarentena e se agrava com ela. Sendo assim, a violência contra as mulheres tende a aumentar em tempos de guerra e crise, uma vez que parte dessa violência ocorre no espaço doméstico, fazendo com que o confinamento das famílias ofereça mais oportunidades para o exercício da violência contra as mulheres. (SANTOS, 2020).

A quarentena não só torna mais visíveis, como reforça a injustiça, a discriminação, a exclusão social e o sofrimento imerecido que elas provocam. Por isso, deve-se também ter cuidado com as crises graves, mas de progressão lenta, quando tendem a passar despercebidas mesmo sendo a sua letalidade exponencialmente maior. (SANTOS, 2020).

Por fim, Santos (2020) entende que as políticas neoliberais minam a capacidade de resposta do Estado diante das pandemias, o que só pode ser superado com a interrupção do capitalismo. Mas o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado estão bem vivos e esses dois últimos ainda são reforçados no panorama de crise aguda.

A violência contra a mulher é uma ferida aberta na sociedade, atingindo a todos, na proporção em que gera um ciclo de conflito eterno, invocando a superação dos obstáculos apontados pela ONU (1995) na intervenção e enfrentamento da problemática como a ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência, que dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas. Ao lado da documentação, as pesquisas insuficientes sobre a violência doméstica, o assédio sexual e a violência contra mulheres e meninas, nos ambientes privado e público, integram o rol de obstáculos.



As alternativas para o futuro melhor já foram reveladas, a pandemia já mostrou que a sociedade se adapta aos novos estilos e modelos de vida quando é necessário. Conforme Santos (2020), esta situação torna-se propícia a que se pense em possibilidades e caminhos ao modo de viver, de produzir, de consumir e de conviver nestes primeiros anos do século XXI. Inexistentes tais alternativas, não serão possíveis evitar a erupção de novas pandemias e o agravamento da justaposição de crises.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São vários os sentidos e interpretações quando o ser humano se dispõe ao processo de alargamento do seu campo de visão e de conhecimento. A capacidade de reflexão convoca a interdisciplinaridade e direciona para outros ramos cognitivos, tendo em vista que o discurso é vivo. O ramo de conhecimento escolhido, nesta pesquisa, para dizer o jurídico foi a Literatura por meio da obra *Antígona* de Sófocles.

As lutas pelas suas convicções e a posição da mulher na sociedade, representadas na personagem *Antígona*, permitiram comparar o contexto histórico da obra fictícia com a conjuntura atual, inclusive discutir o cenário da Pandemia do Coronavírus e o aumento do número de casos de violência contra a mulher.

Nesse sentido, o enlace Direito – Literatura assegurou a abordagem de questões jurídicas, como direitos em tempos de exceção, reforço de crises e conflitos entre direito natural e positivo, com o auxílio da *teimosia* da personagem feminina, contribuindo na experiência para além do tecnicismo jurídico e para a aproximação do direito e das reflexões jurídicas da racionalidade prática.

REFERÊNCIAS

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **Instrumentalidade do processo e devido processo legal**. Revista de processo, v. 102, São Paulo, 2001.

CÂNDIDO, Antônio. **A literatura e a formação do homem**. Remate de Males: Revista do Departamento de Teoria Literária, São Paulo, n. esp., p. 81-89, 1999.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. E-book digitalizado por Coletivo Periferia e eBooks Brasil, 2006.

DOREA JUNIOR, José Luiz Araújo. **Comentários sobre o desenvolvimento da individualidade na tragédia grega**. Publicações de alunos de Graduação e Pós-graduação do Instituto de Estudos e Linguagem – Unicamp. [200-]. Disponível em:

.....



<<http://www.unicamp.br/iel/site/alunos/publicações/textos/c00005.htm>>. Acesso em: 20 de jun. 2019.

GARDIN, Carlos. **Teatro: diagrama da vida**. Revista Cultura Crítica. Revista Cultural Semestral da APROPUC – Associação dos Professores da PUC-SP. 3. ed. , 1º sem/2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto, desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá, 2002, p. 158.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Monitor da violência doméstica e familiar contra a mulher no período de isolamento social**. 2020. Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/>>. Acesso: em 10 de jun. 2020.

LEITE, Anderson Cleiton Fernandes. **As marcas jurídicas nos textos das tragédias helênicas**. Um exame histórico-conceitual. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63184/as-marcas-juridicas-nos-textos-das-tragedias-helenicas/2>. Acesso em: 15 maio 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Nota Técnica, RAIO X da violência doméstica durante o isolamento, um retrato de São Paulo**. 2020. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal!/PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2659985.PDF>. Acesso em: 28 maio 2020.

NETO, Alcides Borges. **História política em Maquiavel**. Seara Filosófica. n. 12. Inverno. p. 1 -15. 2016.

OGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1995). **Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 01 de dez. 2018.

OGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Mulheres podem sofrer mais violência durante pandemias, alerta UNFPA**. 2020a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mulheres-podem-sofrer-mais-violencia-durante-pandemias-alerta-unfpa/>>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

_____. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**. 2020b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domesticaem-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em: 12 de maio 2020.

OPAS BRASIL. **Folha Informativa – COVID – 19 (doença causada pelo novo coronavírus)**.2020.Disponívelem:<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 18 jun. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTIAGO, Carlos Otávio. **Justiça e Tragédia na Grécia Antiga**. In: JUNIOR, José Alcebíades de Oliveira et al. (Orgs.). Filosofia do Direito I. Santa Catarina: CONPEDI, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.



SCHWARTZ, Germano. **Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico**. In: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Ano XXI, nº. 96, dezembro de 2004. Porto Alegre, RS. P. 125-139.

SÓFOCLES. **Antígone**. Tradução de: J. B. de Mello e Souza. eBooksBrasil, 2005.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito**. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Orgs.). **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VIEIRA, Otávio Santana. **O eterno retorno em Nietzsche: Tempo, História e Eternidade**. Diversidade Religiosa, v. 1, n. 2, 2014.



REFLECTIONS ON ANTIGONE, BY SOPHOCLES, AND THE CURRENT SCENARIO: AN INTERFACE BETWEEN LAW AND LITERATURE

ABSTRACT

The article proposes the interface between Law and Literature through the reflection of legal issues from literary narratives in order to contemplate interdisciplinarity. The dialogue between Law and Literature, provided here, has as its field of analysis the literary work *Antigone*, by Sophocles, demonstrating, through the comparative method and bibliographic research, the contributions provided by Literature to the legal world, in portraying historical, cultural and social contexts concisely and poetically, and by exposing the existence of a vicious cycle in disrespecting women's rights. The struggles for her convictions and the position of women in society, represented in the character Antigone, make it possible to compare the historical context of the fictional work with the current situation, including the scenario of the coronavirus pandemic. In this sense, the link between Law and Literature allowed to address legal issues, such as judgments, rights in times of exception, abuse of authority and conflicts between natural and positive law, with the help of the stubbornness of the female character, contributing to the expansion of the vision beyond legal technicality.

Keywords: Antigone. Law. Cyclic History. Literature. Patriarchate.

